

A TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS E A DESORDEM SOCIAL

THE THEORY OF BROKEN WINDOWS AND SOCIAL DISORDERS

SANTOS, Marciel Saures dos¹

FREITAS, Rodrigo Ribeiro²

RESUMO

O presente trabalho visa esclarecer que o comportamento agressivo e violento apresentado em sociedade é natural e advém biologicamente da necessidade humana de sobrevivência e reprodução. Visa ainda explicar sobre a transformação do homem nômade em uma sociedade organizada e a constituição de normas como forma de controle social. Dessa forma, explica-se sobre a Teoria das Janelas Quebradas, formulada no ano de 1982, por James Quinn e George L. Kelling tendo como base uma experiência realizada em 1969 pela Universidade de Stanford, nos Estados Unidos da América, sendo encabeçada pelo professor Phillip Zimbardo. A teoria demonstra a relação entre a sensação de impunidade e ausência do Estado, com o surgimento de crimes graves e a instalação da desordem social. Assim, a repressão à crimes considerados leves pelas autoridades policiais evita que crimes mais graves sejam cometidos. A presente teoria e suas políticas foram implementadas na cidade de Nova York, a partir de 1980 e trouxe ótimos resultados na diminuição dos índices de violência e criminalidade. Dessa forma, conclui-se que a mesma teoria poderia ser aplicada em todo o Brasil para diminuição dos altos índices de criminalidade. Para a realização do artigo, foi utilizado o método de exploração do conteúdo, buscando-se informações em livros e artigos científicos relacionados à temática a fim de esclarecer melhor o assunto.

Palavras-chave: Violência; Agressividade; Teoria das Janelas Quebradas.

ABSTRACT

The present work aims to clarify that the aggressive and violent behavior presented in society is natural and comes biologically from the human need for survival and reproduction. It also aims to explain the transformation of the nomadic man into an organized society and the constitution of norms as a form of social control. Thus, the theory of broken windows formulated in 1982 by James Quinn and George L. Kelling is based on an experiment carried out in 1969 by the University of Stanford

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma Alfa, lotado na cidade de Rio Verde/GO, e-mail: marciel.santos@pm.go.gov.br.

² Professor orientador: 2º Sargento Rodrigo Ribeiro Freitas, Pós-Graduado *lato sensu* em formação docente para a atuação em educação à distância, lotado na cidade de Quirinópolis/GO, e-mail: rodrigogo22@pm.go.gov.br.

in the United States of America, being headed by the professor Phillip Zimbardo. The theory demonstrates the relationship between the feeling of impunity and absence of the State, with the emergence of serious crimes and the installation of social disorder. Thus, repression of crimes considered light by police authorities prevents more serious crimes from being committed. The present theory and its policies have been implemented in New York City since 1980 and have yielded excellent results in reducing the rates of violence and crime. Thus, it is concluded that the same theory could be applied throughout Brazil to reduce high crime rates. For the accomplishment of the article, the content exploration method was used, searching for information in books and scientific articles related to the subject in order to clarify the subject better.

Keywords: Violence; Aggressiveness; Broken Window Theory.

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que antes mesmo do surgimento das primeiras civilizações, a violência entre os seres humanos já se fazia presente. Essa agressividade foi uma estratégia dos seres humanos para adaptar-se ao meio em que viviam e tinha como finalidade a autoproteção contra predadores e contra outros seres humanos.

No entanto, com o desenvolvimento das civilizações, esses comportamentos tornaram-se cada vez mais indesejáveis no meio social, o que fez com que o Estado tomasse para si o *jus puniendi* e se tornasse responsável pelo controle da desordem social.

Dessa forma, foram elaboradas várias teorias e métodos com o intuito de extinguir ou ao menos controlar eficazmente os delitos perpetrados no meio social, sendo uma delas, a Teoria das Janelas Quebradas.

Essa teoria demonstra claramente que os crimes ocorridos, em sua grande maioria, ocorrem pela sensação de impunidade e ausência do poder estatal e tem aplicações práticas e amplamente visíveis no dia-a-dia.

A referida teoria refuta a clássica ideia de que as infrações penais são frutos de desigualdades sociais e esclarece que a certeza da punibilidade e da eficiência do Estado coíbe a grande maioria dos crimes.

Assim, a aplicação dessa teoria no metrô da cidade de Nova York, na década de 80 do século XX trouxe ótimos resultados, oportunidade em que foi

gradualmente aperfeiçoada e ficou popularmente conhecida como “Política de Tolerância Zero”.

Desse modo, o objetivo deste trabalho é demonstrar que a violência sempre acompanhou a humanidade e que esta possui um caráter intrínseco a formação e evolução social.

Também visa explicar a Teoria das Janelas Quebradas e como sua aplicação foi eficaz nos Estados Unidos da América, quando este era assolado por altos índices de criminalidade, ajudando a diminuir tais índices consideravelmente.

Por fim, visa explicar como a mesma teoria poderia ser aplicada no Estado de Goiás e em todo o Brasil através de programas governamentais pelos órgãos da segurança pública, a fim de alcançar o mesmo sucesso alcançado em outras localidades nas quais ela foi aplicada e como refletirá na preservação da ordem pública.

Para a realização do artigo, foi utilizado o método de exploração do conteúdo, buscando-se informações em livros, com a intenção de esclarecer melhor o assunto. Como há o intuito de mostrar os benefícios da referida teoria, optou-se por uma pesquisa em livros e artigos científicos relacionados à temática.

2 A VIOLÊNCIA COMO UM FATOR HISTÓRICO

A violência é um fator histórico que se confunde com a própria humanidade e que sempre esteve presente, mesmo antes do surgimento das primeiras civilizações, se estendendo até os dias atuais.

Rocha (1996, p.10) define violência:

A violência, sob todas as formas de suas inúmeras manifestações, pode ser considerada como uma vis, vale dizer, como uma força que transgride os limites dos seres humanos, tanto na sua realidade física e psíquica, quanto no campo de suas realizações sociais, éticas, estéticas, políticas e religiosas. Em outras palavras, a violência, sob todas as suas formas, desrespeita os direitos fundamentais do ser humano, sem os quais o homem deixa de ser considerado como sujeito de direitos e de deveres, e passa a ser olhado como um puro e simples objeto.

Pelo acima exposto, verifica-se que a violência pode se apresentar de variadas formas e que sempre pode ser caracterizada pelo desrespeito aos direitos fundamentais do outro.

Fernandes e Fernandes (2010, p.115) explicam a origem da agressividade humana:

No respeitante a seu comportamento agressivo, provavelmente decorre de sua própria inteligência, que lhe indicou o melhor caminho para a busca do alimento para sobreviver e aguçou-lhe o sentido de preservação, estimulando-o a desenvolver estratégias de autoproteção, como a utilização de armas que vierem a ser utilizadas, segundo registro histórico, inicialmente contra predadores de outras espécies, depois contra os animais que viviam ao redor dos homens e, finalmente, para agredir indivíduos da mesma espécie.

Assim, fica evidente que a violência é um produto da evolução natural da espécie humana, necessário para a autopreservação e reprodução da espécie.

Consoante Mendes (2011) “pensar a violência é pensar a história da humanidade”.

O autor ainda ressalta que a própria civilização foi fundada sobre conflitos. Ele explica que, em um momento inicial, as tribos nômades começaram a se fixar e construir cidades, e esse conglomerado de cidades tornaram-se nações e, a partir disso, os conflitos passaram a ocorrer entre os próprios países, sempre com o objetivo de aumentar o território, subjugar e escravizar o inimigo.

Dessa forma, depreende-se através da explicação do supramencionado autor, que as primeiras civilizações foram estabelecidas sobre conflitos, desde tribos nômades até países. Com saber ímpar, o referido autor ainda demonstra relatos bíblicos que expõem a violência como um fator indissociável do surgimento e evolução dos primeiros aglomerados humanos.

Por outro lado, Levisky (2010, p.7) diz que a violência pode ter vários significados, a depender da cultura, momento e condições nas quais ela ocorre, tomando como exemplo, o período medieval, em que eram adotados procedimentos violentos como demonstração de amor a Deus, onde executava-se o ordálio, onde os suspeitos de cometimento crimes eram submetidos a ter que segurar em uma barra de ferro ardendo em brasa a fim de provar sua inocência.

Nas ocasiões, se o suspeito não se queimasse, seria absolvido como prova de sua inocência.

Ainda de acordo com o supracitado autor, com o desenvolvimento social, a própria sociedade, através de inúmeros mecanismos, tomou providências para que a violência e agressividade fossem extirpados das comunidades. Para isso, a sociedade procurou “ordenar e adequar pulsões direcionando-as, organizando condutas e pensamentos, através da ética, da moral, regras e normas, de modo a civilizar o sujeito para sua própria preservação e convívio coletivo. ”

Dessa maneira, muitos estudiosos analisaram a vida em sociedade e a transformação das pequenas comunidades nômades até os mais complexos conglomerados urbanos.

Rousseau (1762) na obra “Do Contrato Social”, analisa a sociedade como sendo um contrato assinado tacitamente por cada contratante, que a partir de então seria denominado cidadão e condicionaria sua liberdade ao bem da comunidade, devendo buscar sempre agir de acordo com os interesses da maioria.

Rousseau (1762, p.9/10) explica que em algum momento histórico, os obstáculos encontrados pelas comunidades nômades, cada vez mais complexos, obrigaram estes pequenos grupos a se associarem a fim de que pudessem subsistir, frisando que “o gênero humano pereceria se não mudasse sua maneira de ser”.

O referido autor observa que a partir desse momento foi necessário que a coletividade agisse de comum acordo e certamente houve imensas dificuldades em aliar o concurso de querereres com a liberdade de cada indivíduo.

Dessa forma, depreende-se que foi necessário ao homem que abrisse mão de sua liberdade completa e irrestrita para submeter-se aos interesses e bem do grupo a que pertencia.

O autor ainda resume o pacto social como sendo “cada um de nós põe em comum sua pessoa e toda a sua autoridade, sob o supremo comando da vontade geral, e recebemos em conjunto cada membro como parte indivisível do todo. ”

Por fim, o Rousseau (1762, p.10) conclui:

Logo, ao invés da pessoa particular de cada contratante, esse ato de associação produz um corpo moral e coletivo, composto de tantos membros quanto a assembléia de vozes, o qual recebe desse mesmo ato sua unidade, seu eu comum, sua vida e sua vontade. A pessoa pública, formada assim pela união de todas as outras, tomava outrora o nome de cidade (3) , e toma hoje o de república ou corpo político, o qual é chamado por seus membros: Estado, quando é passivo; soberano, quando é ativo; autoridade, quando comparado a seus semelhantes. No que concerne aos associados, adquirem coletivamente o nome de povo, e se chamam particularmente cidadãos, na qualidade de participantes na autoridade soberana, e vassalos, quando sujeitos às leis do Estado. Todavia, esses termos freqüentemente se confundem e são tomados um pelo outro. É suficiente saber distingui-los, quando empregados em toda a sua precisão.

No entanto, como já explicado anteriormente, com o crescimento populacional, a violência sempre esteve presente nas sociedades, fazendo com que fossem cominadas sanções a esses comportamentos considerados reprováveis e/ou danosos ao organismo social, surgindo assim, os crimes.

Consoante Cunha (2016, p.43), em um primeiro momento houve a fase da vingança divina, onde “quando um membro do grupo social descumpria regras, ofendendo os ‘totens’, era punido pelo próprio grupo, que temia ser retaliado pela divindade. Pautando-se na satisfação divina, a pena era cruel, desumana e degradante”.

Em uma fase posterior, o referido autor explica que, uma vez cometido o crime, a punição deixou de ter relação com divindades, passando a ser de direito da própria vítima ou de seu grupo social. O autor frisa que por não haver regulamentação, a reação da vítima ou de seu grupo social geralmente excedia a ofensa perpetrada, acarretando em excessos, ou ainda, ultrapassando a pessoa do delinquente, razão pela qual, haviam frequentes conflitos entre as coletividades.

O autor ainda comenta:

Em vista da evolução social, mas sem se distanciar da finalidade de vingança, o **Código de Hamurabi**, na Babilônia, traz a regra do **talião**, onde a punição passou a ser graduada de forma a se igualar à ofensa. Todavia, esse sistema, embora adiantado em relação ao anterior, não evitava penas cruéis e desumanas, fazendo distinção entre homens livres e escravos, prevendo maior rigor para os últimos, ainda tratados como objetos.

Posteriormente, adveio a fase da vingança pública, onde, segundo Cunha (2016, p.44), demonstrou-se uma maior organização societária e o

fortalecimento estatal, deixando de lado o caráter individual da punição, oportunidade em que foram encarregadas autoridades competentes e legitimadas a intervir em nome do Estado e aplicar a pena, agora de caráter público. O autor ressalta ainda que a aplicação da pena obteve caráter público a fim de “proteger a própria existência do Estado e do Soberano”.

Embora possa se observar avanços na cominação de penas a comportamentos lesivos e danosos no seio da sociedade ao decorrer do tempo, o Estado e a coletividade nunca conseguiram acabar com esse tipo de comportamento em seu meio.

Sobre o tema, diversos estudiosos, em diversas épocas e contextos históricos sociais e políticos, tentaram explicar e apresentar soluções para os comportamentos contrários à lei.

Para Beccaria (1.764, p.22), não é de interesse de toda a humanidade que não sejam cometidos crimes, mas que sejam eliminados toda e qualquer forma de infrações, mesmo as de menor potencial ofensivo, pois qualquer tipo de infração, por menor que seja, causa um mal social. Para ele é necessário que haja uma proporção entre infrações e penalidades, de forma que, quanto maior seja o estímulo para que a infração seja cometida e quanto mais contrário for aos valores sociais, “mais fortes devem ser os meios de prevenção utilizados”.

O citado autor deixa bem claro que é impossível a prevenção completa de todas as desordens causadas pela vontade humana, pois, estas, crescem proporcionalmente ao crescimento populacional, tendo em vista que cada pessoa tem uma vontade particular que, por inúmeras vezes, é contrário ao bem social, oportunidade em que seria necessária uma barreira para impedir o cometimento infracional. Essa barreira seria a pena.

O objetivo da pena, portanto, não é outro que evitar que o criminoso cause mais danos à sociedade e impedir a outros de cometer o mesmo delito. Assim, as penas e o modo de infligi-las devem ser escolhidas de maneira a causar a mais forte e duradoura impressão na mente dos outros, com o mínimo tormento ao corpo do criminoso. (BECCARIA, 1.764, p. 37)

Assim, como descrito acima, a pena teria a finalidade de corrigir o infrator e servir de exemplo aos demais indivíduos da sociedade para que não cometessem o mesmo ato.

Ainda para Beccaria (1.764, p. 76) por mais que as penas devam ser proporcionais ao bem jurídico tutelado, ainda é mais eficiente prevenir o delito pela certeza da cominação da pena do que pela severidade da lei. O autor relata que “a certeza de uma pequena punição causa uma impressão mais grave do que o medo de uma pena mais severa unido à esperança de impunidade; pois é da natureza humana temer o mal mais próximo e inevitável”, esclarecendo que o fator gerador de cometimento de ilícitos é a sensação de impunidade, por menor que seja.

Assim, nos séculos que se seguiram, vários estudiosos tentaram explicar a origem do cometimento de infrações na sociedade e criaram diversos métodos e teorias com o intuito de controlar a violência, sendo que, umas delas é a Teoria das Janelas Quebradas.

3 A TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS

Conforme explica Biffe Júnior (2017, p. 121), a Teoria das Janelas Quebradas foi desenvolvida a partir de uma experiência desenvolvida no campo da psicologia social pela Universidade de Stanford, nos Estados Unidos, no ano de 1969, e liderada pelo professor Phillip Zimbardo.

De acordo com o supracitado autor, para a realização da experiência foram utilizados dois automóveis de características idênticas, ocasião em que “foram abandonados em vias públicas, sendo um no violento bairro do Bronx, em Nova York, e outro em Palo Alto, bairro rico situado na Califórnia, para analisar se a cultura e a realidade social heterogênea influenciariam no resultado”.

Habib (2016, p. 358) ainda é mais específico ao relatar que ambos os veículos utilizados na referida experiência foram abandonados sem qualquer tipo de identificação e com a tampa do motor levantada.

Assim, de acordo com Habib (2016, p. 358) o veículo abandonado em uma rua do Bronx, foi brutalmente atacado por um grupo de vândalos em menos de dez minutos após ser deixado no local. Logo em seguida, “uma família composta por pai, mãe e filho subtraíram o radiador e a bateria do automóvel”. Em apenas um dia, todos os objetos de valor econômico que haviam no interior do veículo haviam sido subtraídos e, por conseguinte, populares destruíram tudo o que restava

no veículo, a exemplo, quebrando o restante dos vidros e efetuando rasgos no estofado daquele.

Por fim, crianças da região começaram a realizar brincadeiras com o que havia sobrado do veículo.

Em relação ao veículo abandonado em Palo Alto, aquele permaneceu íntegro por mais de uma semana.

Dessa forma, Biffe Júnior (2017, p. 121) esclarece que, em um primeiro momento, cogitou-se a possibilidade de que as desigualdades sociais, sobretudo a pobreza, fossem o fator primordial para o cometimento de crimes.

No entanto, para atestar a plausibilidade da referida análise, Phillip Zimbardo quebrou uma janela do veículo, utilizando-se de um martelo. Em seguida, várias pessoas que passavam pelo local e avistavam o veículo com uma das janelas quebradas, de igual maneira ao ocorrido no bairro do Bronx, começaram a dilapidá-lo e subtrair objetos de seu interior.

Assim, restou evidente que é a sensação de impunidade a causa do comportamento criminoso, tal como explica Biffe Júnior (2017, p. 121) ao afirmar que “o vidro danificado do automóvel transmite o sentimento de despreocupação com as regras elementares de civilidade e convivência”.

Como consequência da explanada pesquisa, em 1982, o cientista político James Quinn Wilson e o psicólogo criminologista George L. Kelling, ambos estadunidenses, formularam a *The Broken Windows Theory* (Teoria das Janelas Quebradas).

Masson (2011, p. 556), de forma breve explica a teoria em análise da seguinte maneira:

No ano de 1982, James Q. Wilson e George L. Kelling desenvolveram, agora no terreno da criminologia, a “teoria das janelas quebradas” (*Broken Windows Theory*), sustentando a maior incidência de crimes e contravenções penais nos locais em que o descuido e a desordem são mais acentuados. Com efeito, quando se quebra a janela de uma casa e nada se faz, implicitamente se estimula a destruição do imóvel como um todo. De igual modo, se uma comunidade demonstra sinais de deterioração e isto parece não importar a ninguém, ali a criminalidade irá se instalar. Nesse sentido, se são cometidos “pequenos” delitos (lesões corporais leves, furtos etc.), sem a imposição de sanções adequadas pelo Estado, abre-se espaço para o cometimento de crimes mais graves, tais como: homicídios, roubos, latrocínios e tráfico de drogas.

Habib (2016, p. 359) ensina que os fundadores dessa teoria a nomearam dessa forma porque utilizavam a imagem de janelas quebradas para estabelecer uma ligação entre desordem e criminalidade.

Wilson e Killing exemplificavam que se houvesse apenas uma janela quebrada em um prédio sem o imediato reparo, causaria as pessoas que por ali passassem e a avistassem, uma sensação de pouco caso em relação ao ocorrido e, em pouco tempo, todas as demais janelas seriam depredadas, tendo em vista a sensação de que não sofreriam qualquer tipo de sanção.

Habib (2016, p. 359) afirma que ao fazerem referência a experiência realizada por Phillip Zimbardo, Wilson e Killing, frisavam que o estilo de vida comum no Bronx, à época, levando-se em conta o anonimato da maioria das pessoas e a alta quantidade de veículos subtraídos, gerava naquela sociedade uma sensação de que não havia ninguém que zelasse por ela, acarretando vandalismo muito mais rápido do que em Palo Alto, onde as pessoas integrantes daquela comunidade possuíam a sensação de que os bens particulares fossem cuidados.

Para Wilson e Killing, o “não cuidar” leva ao rompimento do controle social e ao caos.

Habib (2016, p. 360) exemplifica todo o processo da seguinte maneira:

Um bairro estável, com famílias que cuidam de suas casas, que controlam seus filhos e que controlam intrusos indesejados, pode transformar-se, em poucos anos ou em poucos meses, em uma selva inóspita e assustadora. Uma propriedade é abandonada, a mata cresce, uma janela é destruída. Os adultos deixam de repreender as crianças rudes e as crianças tornam-se mais rudes. As famílias mudam-se daquele bairro e pessoas desordeiras passam a viver nessas propriedades. O lixo é acumulado, as pessoas começam a beber nas ruas, um ébrio cai na calçada e permite-se que ele durma ali etc. Nesse momento, já é inevitável que crimes graves sejam praticados ou que ocorram ataques violentos. Uma área como essa é vulnerável à invasão criminal.

Dessa forma, fica claro que a desordem pode se instalar em qualquer sociedade, independente do grau de desigualdade social desta, se houver omissão estatal.

De acordo com Habib (2016, p. 360), os autores da presente teoria, tentaram demonstrar uma íntima ligação entre as pequenas infrações e os crimes violentos, demonstrando assim, que o Estado deve preocupar-se com as infrações

consideradas leves, pois, dessa forma, demonstra que se faz presente e se interessa com qualquer prática delitiva, por menor e mais leve que ela seja.

Ainda de acordo com o supramencionado autor, seria punindo com severidade as infrações leves que se impediria a prática de crimes violentos e a instalação da desordem social.

Se não se punisse um pequeno delito, de pouca gravidade, em pouco tempo, aquela sociedade estaria tomada por delitos graves. A tolerância com os pequenos delitos promoveria uma sensação de impunidade na coletividade, e isso faria com que, mais tarde, a comunidade estivesse tomada por delitos graves. (HABIB, 2016, p. 360)

Dessa forma, depreende-se que os comportamentos delitivos, por mais brandos que possam parecer, causam um mal social, e, por conseguinte, influem na percepção social de sensação de impunidade e de ausência estatal, ocasionando infrações cada vez mais graves e instalação do caos social.

Frise-se que a Teoria das Janelas Quebradas é utilizada na jurisprudência pátria para fundamentação de suas decisões, chegando até mesmo em nossas Côrtes Superiores, senão vejamos:

HABEAS CORPUS IMPETRADO EM SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO PREVISTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO.1. NÃO CABIMENTO. MODIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. RESTRIÇÃO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. EXAME EXCEPCIONAL QUE VISA PRIVILEGIAR A AMPLA DEFESA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL.2. TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. BENS SUBTRAÍDOS AVALIADOS EM R\$ 86,00. APLICAÇÃO DA TEORIA DA JANELA QUEBRADA NO DIREITO PENAL. REPROVABILIDADE DA CONDUTA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO.3. ORDEM NÃO CONHECIDA. [...] **4. Ainda que o delito tenha gravidade não exacerbada ao bem juridicamente tutelado, não é permitido ao Estado dele descurar, sob pena de estimular a prática de crimes mais graves. Trata-se da aplicação da denominada Teoria da Janela Quebrada no Direito Penal.** [...] 6. Habeas corpus não conhecido. (STJ – HC: 278612 SP 2013/0331967-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 17/10/2013, T5 – Quinta Turma, Data de Publicação: DJe 23/10/2013). Grifou-se.

Em semelhante sentido, decidiu o Excelentíssimo Senhor Doutor Euvaldo Chaib, desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

Daí segue a inelutável conclusão: **não é só pobreza fator conducente à criminalidade, ou seja, à prática de infrações penais, mas também impunidade e sua crença quando se está diante de crimes de pequena gravidade.** A este teor, com a devida vênia, há que se repudiar a recorrente Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo aplicação do princípio da insignificância para inúmeros fatos típicos porque, desta forma, estimula-se a reiteração criminosa. **Portanto, ainda que o delito não tenha gravidade exacerbada, há que se punir, sob pena de estimular crimes mais graves. Em suma, delitos mais graves e condutas criminosas mais gravosas surgem em sociedades em que crimes pequenos ou menores não são punidos. De feito, nada obstante se deva reconhecer existência de flagrante divergência que alimenta o entendimento aqui expendido, é caso de prosseguimento da ação penal, mormente porque a coisa subtraída é uma utilidade para seu proprietário, mesmo quando de menor expressão econômica.** (TJSP – RSE 0018910-29.2009.8.26.0077, Rel. Des. Euvaldo Chaib, DJ. 22.02.2011.) – Grifou-se.

Assim, verifica-se a importância do uso da teoria em explanação pelos Poderes e a sua efetiva adoção para fundamentação de decisões, a fim de diminuir os altos índices de violência em nosso País. Observa-se ainda que, a teoria já é adotada pelo Poder Judiciário brasileiro e que sua aplicação se mostra plenamente possível e viável e, como reconhecidamente explanado na decisão acima exposta, que sua aplicação evita uma possível reiteração criminosa e sua evolução para um crime grave.

4 APLICAÇÃO DA TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS EM NOVA YORK

Conforme explica Carvalho Neto (2011), durante as décadas de 1970 e 1980 a cidade de Nova York sofreu com altos índices de violência e criminalidade em virtude do descaso das autoridades policiais.

O supracitado autor relata que pequenos atos de vandalismo, pichações, embriaguez, lixo jogado no chão e mendicância não eram reprimidos pelas autoridades, que apenas envidavam esforços em relação a crimes considerados de maior potencial ofensivo. Isso ocasionou uma série de graves delitos em massa de forma que as autoridades não conseguiam restabelecer a paz social.

Carvalho Neto (2011) diz que “o problema era ainda maior nos metrô da cidade, local fechado, escuro e deserto durante a noite, em que praticamente

não haviam leis e reprimendas para os desordeiros, que praticavam os mais diversos atos de vandalismo”.

Ocorre que em 1990 a Polícia de Trânsito de Nova York contratou o policial Willian Bratton a fim de que este solucionasse o problema de altos índices criminais daquela cidade.

Para isso, Willian Bratton recebeu a ajuda de George L. Kelling a fim de que pudessem aplicar a teoria em análise nos metrô da cidade.

De acordo com Carvalho Neto (2011), a primeira medida adotada foi identificar os principais problemas do local a fim de solucioná-los, oportunidade em que detectaram que muitos passageiros pulavam as catracas a fim de evitarem o pagamento das passagens, a desordem e o cometimento de crimes.

Passo seguinte, as autoridades responsáveis pelos locais começaram a reprimir os mais ínfimos atos delituais a fim de evitar o cometimento de crimes mais graves.

Carvalho Neto (2011) narra como foram as primeiras experiências com a aplicação dessas medidas:

Consigne-se que, de início, a implantação das medidas de Bratton e Kelling não foi fácil, eis que nem a população e nem as autoridades públicas tinham o costume de se preocuparem em punir e repreender os pequenos atos de desordem e criminalidade.

Nesse contexto de aplicação das medidas de Bratton, começaram, assim, a serem presos aqueles que pulavam as catracas do metrô para evitarem o pagamento. Policiais à paisana esperavam o momento em que o desordeiro pulasse a catraca e efetuava sua prisão, o que fez com os níveis de pessoas que pulavam as catracas reduzissem consideravelmente. E o que é melhor, muitas das pessoas presas por esse “simples” ato de desordem eram foragidas da polícia ou estavam portando armas. Dessa forma, atacando esse problema da falta de pagamento no metrô, estava-se evitando a ocorrência de crimes mais graves. Esses atos de repressão aos delitos menores preveniam a ocorrência de crimes de maior ofensividade.

Com o relato acima pode aferir-se que embora a implantação da teoria foi inicialmente complicada, tanto pelas autoridades policiais que focavam apenas em delitos mais graves quanto pela população que não estava acostumada a ser reprimida pelo cometimento de pequenas infrações, desde o início de sua

implantação, a teoria foi um sucesso, pois com a reprimenda de pequenos delitos descobria-se crimes graves, fazendo com que pessoas que nem ao menos seriam abordadas fossem presas e afastadas do convívio social, onde fatalmente iriam continuar a cometer todo o tipo de infrações, sejam elas de leve ou grave potencial lesivo.

Consequentemente, as autoridades policiais lograram êxito em trazer e manter a paz social nos metrô, restabelecendo a sensação de segurança dos passageiros e elevando a credibilidade destes em relação àqueles.

Graças aos excelentes resultados alcançados nos metrô de Nova York, em 1994, o então prefeito daquela cidade, Rudolph Giuliani, determinou a expansão da Teoria das Janelas Quebradas e sua política de repressão a todo e qualquer tipo de delito, por menor que ele seja considerado, a todas as partes da cidade.

Carvalho Neto (2011), explica que novamente a aplicação das medidas oriundas da Teoria das Janelas Quebradas foi encabeçada por Bratton que “passou a reestruturar a cidade no sentido de não mais permitir a desordem e os pequenos delitos”.

Importa salientar que durante sua aplicação em toda a cidade de Nova York, a teoria em análise foi melhorada e adaptada, oportunidade em que ficou popularmente conhecida como Política de Tolerância Zero.

Pacheco (2016, p. 5), frisa que houve considerável queda dos índices de violência e criminalidade por toda a cidade. A autora ainda afirma que tais índices continuam a diminuir desde então e que “a teoria ainda é aplicada na cidade”.

Carvalho Neto (2011) narra que inicialmente os policiais centralizaram seus esforços atuando contra limpadores de para-brisas que importunavam e constrangiam os motoristas, a lhes darem dinheiro.

Nesse ínterim, as autoridades policiais também começaram a reprimir pessoas que urinavam nas ruas, pichadores, vândalos e motociclistas que não utilizavam capacetes.

Pacheco (2016, p. 5) salienta que muitos desses atos não eram punidos com prisões, mas com serviços comunitários.

A autora relata que para a eficácia plena das medidas, foi necessário a implantação da polícia comunitária, que culminou com uma visível aproximação da

polícia com a sociedade e uma maior aceitação destes com a implementação da teoria.

A implantação da polícia comunitária, conseqüentemente gerou na população um sentimento de dever pelo zelo da ordem pública, ocasionando uma consciência coletiva de ajuda da população em relação à prevenção da desordem na comunidade.

Carvalho Neto (2011) observa que como resultado houve considerável queda nos índices de criminalidade em toda a cidade, índices estes, que continuam a cair desde então.

Por fim, Carvalho Neto (2011) ressalta que a diminuição da violência da violência e criminalidade na cidade de Nova York, não se deu exclusivamente pela implementação da teoria em análise, mas concomitantemente com a melhora da economia do país que culminou com a diminuição do desemprego.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, observa-se que embora os comportamentos violentos e agressivos sejam atualmente indesejáveis socialmente, estes decorrem naturalmente da evolução e adaptação do homem a fim de que pudesse sobreviver e se reproduzir em um meio remoto e hostil.

Verifica-se ainda, que com a evolução social e o aumento populacional, a humanidade se viu obrigada a viver em sociedade para que pudesse sobreviver e se ajudar e que, para isso, foi necessário que cada indivíduo abrisse mão de parte de sua liberdade e se curvasse aos interesses comuns.

Depreende-se que todo esse processo foi muito difícil e ainda apresenta diversas falhas, haja vista milênios após o surgimento das primeiras civilizações complexas, ainda percebe-se muitos indivíduos desviantes das práticas consideradas legais e morais, que praticam uma infinidade de atos contrários às leis vigentes nos dias atuais em todas as partes do mundo.

Discorreu-se que devido a esses comportamentos indesejados causados por integrantes da sociedade, foi necessária a criação de formas de

controle social, a exemplo, a criação de leis e sanções, hoje, de responsabilidade do Estado que possui o direito de punir.

Muito embora existam normas e regramentos que punam ações consideradas ilícitas, o que pode-se perceber é que, no Brasil, os índices de violência e criminalidade só aumentam dia após dia e que, em geral, a sociedade sente uma enorme sensação de impunidade e ausência do Estado.

Essa sensação pode ser facilmente percebida, pelos infratores que reiteram suas práticas delituosas e progridem no crime, praticando crimes cada vez mais graves, sem ao menos se preocupar com punição ou com a consequência dela, que, muitas vezes é branda e só fomenta ainda mais o crime, que, para eles, parece ser cada vez mais rentável.

Por outro lado, a população se vê refém desses criminosos, oportunidade em que ficam receosos em sair de suas residências e as preenchem de aparatos tecnológicos, a exemplo, cercas elétricas, serpentinas, câmeras e circuitos de imagens fechadas, no intuito de salvaguardar-se de uma criminalidade que avança e é cada vez mais ousada em suas ações.

Dessa forma, o presente trabalhou objetivou explicar a Teoria das Janelas Quebradas, formulada no ano de 1982, por James Quinn e George L. Kelling tendo como base uma experiência realizada em 1969 pela Universidade de Stanford, nos Estados Unidos da América, sendo encabeçada pelo professor Phillip Zimbardo.

Essa teoria visa combater a falsa percepção comum de que a criminalidade é causada pelas diferenças sociais, demonstrando que o fato gerador da desordem e da criminalidade é o descaso e ausência do Estado e a sensação de impunidade.

Essa sensação de ausência causada pelo Estado advém de situações simples e corriqueiras, como, por exemplo, o mato alto em lotes baldios, falta de iluminação nas ruas, pichações nas edificações, mendicância, buracos nas ruas e etc., que causam as pessoas a impressão de que não há ninguém responsável pela sociedade, acarretando o sentimento de que não sofrerá qualquer tipo de sanção caso cometa algum ilícito.

Por sua vez, a sensação de impunidade muito decorre e são reforçados pelos privilégios contidos na legislação penal brasileira, quais sejam, a transação

penal, a suspensão condicional do processo, o *sursis* da pena, a progressão de regime, a liberdade condicional e outros, e ainda construções doutrinárias e jurisprudenciais, a exemplo, o princípio da insignificância no Código Penal, que causam na população em geral o sentimento que estão desguarnecidos da tutela estatal e, ainda, causa aos infratores o sentimento de que o crime é compensativo, pela possibilidade de serem acobertados pelas diversas regalias do nosso sistema jurídico.

Importa ainda ressaltar que, como ficou constatado na experiência de Phillip Zimbardo, não existe distinções entre localidades, costumes e realidade social e econômica para o cometimento de crimes, basta apenas a junção de ausência do Estado e da sensação de impunidade para a instalação da violência e da desordem, assim como ocorreu em Palo Alto.

Assim, buscou-se explicar os resultados práticos da implantação da Teoria das Janelas Quebradas, inicialmente, em 1982, nos metrô da cidade de Nova York, e posteriormente, para o restante daquela cidade, sendo que, simples medidas adotadas, causaram um enorme impacto positivo na segurança pública daquele local.

Além do êxito na diminuição da criminalidade daquele local houve ainda uma grande aproximação da polícia com a sociedade, gerando nestes a consciência de responsabilidade de cada indivíduo pela manutenção da lei e da ordem.

Objetivou-se ainda evidenciar que os benefícios advindos da implantação da Teoria das Janelas Quebradas, são sentidas nos dias atuais, onde os índices de criminalidade estão cada vez menores.

Dessa forma e por todo o exposto, observa-se que a presente teoria e sua política de repressão às infrações de menor potencial ofensivo podem ser aplicados não só pela Polícia Militar do Estado de Goiás, mas por todas as autoridades responsáveis pela segurança pública nacional, com as devidas adaptações, a fim de que fosse diminuído os altos índices de criminalidade e violência que vêm assolando a população brasileira.

Salienta-se que a possibilidade da lavratura de termo circunstanciado de ocorrência pela Polícia Militar do Estado de Goiás, já mostra-se como um enorme passo para a repressão de infrações de menor potencial ofensivo.

Sabe-se que atualmente, todos os órgãos componentes da Segurança Pública em Goiás trabalham com um número reduzido de funcionários e com recursos escassos, acarretando alta demanda e uma má prestação de serviços na área da segurança, com policiais militares que passam várias horas de seu serviço parados em delegacias de polícia, aguardando a lavratura de prisão em flagrante ou termo circunstanciado de ocorrência.

Sabe-se ainda da alta demanda que os crimes de médio e maior potencial causam à Polícia Civil estadual, fazendo com que o foco desta seja mais centrada na investigação e resolução de crimes mais graves.

Por tudo isso e pela antiga necessidade e dispêndio de ter que encaminhar um pequeno infrator à Delegacia de Polícia, muitos policiais se viam desmotivados a reprimir crimes de menor potencial ofensivo, o que felizmente foi mudado pela possibilidade de lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pelos policiais militares.

Conclui-se que a implantação da Teoria das Janelas Quebradas em todo o solo nacional, em especial, no goiano, se mostra perfeitamente possível e a possibilidade de lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pelos policiais militares é o primeiro passo e que traria ótimos resultados, dentre eles, a aproximação do policial militar com a sociedade e a diminuição da criminalidade.

BIBLIOGRAFIA

BECCARIA, Cesare, 1738-1794. **Dos delitos e das penas**. Cesare Beccaria: Tradução de Neury Carvalho Lima. São Paulo: Hunter Books, 2012, 128 p.

BIFFE JUNIOR, João. **Concursos públicos: terminologias e teorias inusitadas**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

CARVALHO NETO, José Augusto de. **A teoria da janela quebrada e a política da tolerância zero face aos princípios da insignificância e da intervenção mínima no direito brasileiro**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 26 maio 2011. Disponível em:

<<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.32244&seo=1>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte geral** (arts. 1º ao 120). 4. Ed. ver. ampl. e atual. – Salvador: JusPODIVM, 2016, 560 p.

HABIB, Gabriel. **Leis Penais Especiais volume único: atualizado com os Informativos e Acórdãos do STF e do STJ de 2015** / coordenador Leonardo de Medeiros Garcia - 8. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2016, 864 p. (Leis Especiais para Concursos, v.12).

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. 3 ed. ver. atual. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

MASSON, Cleber Rogério. Direito Penal esquematizado. Parte geral. 5ª Ed. São Paulo: Método, 2011.

MENDES, Iba. **A VIOLÊNCIA: ASPECTOS HISTORIOGRÁFICOS E TEÓRICOS**. 2011. Disponível em: <<http://www.ibamendes.com/2011/02/um-pouco-da-historia-da-violencia.html>>. Acesso em: 12 fev. 18.

PACHECO, Márcia Soares Dantas. **A aplicabilidade da teoria das janelas quebradas ao cyberstalking**. Revista dos Tribunais. 2016, vol. 970, 19 p.

Disponível em:

<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RTrib_n.970.11.PDF>.

Acesso em: 28 jan. 2018.

ROCHA, Z. **Paixão, violência e solidão: o drama de Abelardo e Heloísa no contexto cultural do século XII**. Recife: UFPE, 1996.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social** [recursos eletrônicos]. Trad. Roland Roque da Silva. 72 p. Disponível em:

<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv00014a.pdf>>. Acesso em: 13 fev. 18.

TJSP – RSE 0018910-29.2009.8.26.0077, Rel. Des. Euvaldo Chaib, DJ. 22.02.2011.